



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº 1059-06
Junho de 2006.**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 09 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 5 0 1 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “a”, DO ARTIGO 3º, DA LEI N.º 2970, DE 13 DE JUNHO DE 2000, ALTERADA PELA LEI N.º 3357, DE 14 DE MARÇO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – SP**

ma/nc

21.06.06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 3501 (09 DE JUNHO DE 2006)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "a", DO ARTIGO 3º, DA LEI N.º 2970, DE 13 DE JUNHO DE 2000, ALTERADA PELA LEI N.º 3357, DE 14 DE MARÇO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atualizar o valor referente ao plantão médico previsto na Lei Municipal n.º 2970, de 13 de junho de 2000, alterado pela Lei Complementar n.º 3357, de 14 de março de 2003, possibilitando um melhor atendimento às necessidades da Administração.

O valor atual, estabelecido no exercício de 2000, já não atende às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde que está encontrando dificuldades para realizar a convocação dos profissionais, motivo pelo qual as unidades encontram-se com deficiência no que concerne ao cumprimento de seus objetivos fins, quais sejam, a prestação de serviço público com a qualidade que a população caieirense exige e tem direito de receber da Administração.

Como sabemos, a Administração Pública constitui-se em meio para alcançar seus fins primordiais que é a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, sendo, o servidor público, o único instrumento para a consecução desses fins.

Assim, com o reajuste do valor atual do plantão médico para plantões extraordinários de 12 horas, pretendemos garantir a continuidade da prestação dos serviços médicos necessários para atendimento da população.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 4263/06 (EM 09 DE JUNHO DE 2006)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "a", DO ARTIGO 3º, DA LEI N.º 2970, DE 13 DE JUNHO DE 2000, ALTERADA PELA LEI N.º 3357, DE 14 DE MARÇO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A alínea "a" do artigo 3º da Lei 2970, de 13 de junho de 2000, alterada pela Lei n.º 3357, de 14 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º -

a) médico: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por plantão de 12 horas;"

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da data de 01 de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de junho de 2006.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-